

O reacionarismo da opinião pública e seu papel determinante na legitimação ideológica da violência policial

Bittencourt, Renato Nunes

Veröffentlichungsversion / Published Version

Zeitschriftenartikel / journal article

Empfohlene Zitierung / Suggested Citation:

Bittencourt, R. N. (2014). O reacionarismo da opinião pública e seu papel determinante na legitimação ideológica da violência policial. *Revista Desafios*, 1(1), 5-24. <https://doi.org/10.20873/ufv.2359-3652.2014v1n1p5>

Nutzungsbedingungen:

Dieser Text wird unter einer CC BY-NC Lizenz (Namensnennung-Nicht-kommerziell) zur Verfügung gestellt. Nähere Auskünfte zu den CC-Lizenzen finden Sie hier: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/deed.de>

Terms of use:

This document is made available under a CC BY-NC Licence (Attribution-NonCommercial). For more information see: <https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0>

O REACIONARISMO DA OPINIÃO PÚBLICA E SEU PAPEL DETERMINANTE NA LEGITIMAÇÃO IDEOLÓGICA DA VIOLÊNCIA POLICIAL

THE REACTIONARISM OF PUBLIC OPINION AND ITS DECISIVE ROLE IN IDEOLOGICAL LEGITIMATION OF POLICE VIOLENCE

Renato Nunes Bittencourt

Faculdade Duque de Caxias-UNIESP e Faculdade CCAA

RESUMO

O artigo visa analisar os discursos conservadores incrustados tradicionalmente na opinião pública brasileira acerca das ações repressivas das forças policiais contra não apenas a dita marginalidade, mas também qualquer movimento de resistência ao caráter arbitrário do Estado alheio aos interesses efetivamente populares, evidenciando que essa disposição nasce da internalização da opressão na própria subjetividade da massa social, tornando essa violência oficial do Estado algo natural. O artigo coloca também como pauta de discussão a importância das mobilizações populares como mecanismo político de resistência efetiva ao autoritarismo do Estado como um processo progressivo de tomada de consciência do povo acerca de sua potencial cidadania.

Palavras-Chave: Opinião Pública; Violência; Multidão.

ABSTRACT

The article aims to analyze the traditionally encrusted conservative discourses in Brazilian public opinion about the repressive actions of the police against not only the called marginality, but any movement of resistance to the arbitrary character of the State oblivious to the actually popular interests, showing that this position is created from the internalization of oppression in the society's very subjectivity, turning this State's official violence into something common. The article also brings as an agenda for discussion the importance of popular mobilization as a political mechanism of effective resistance to the authoritarianism of the State as a progressive process of awareness of the people about its potential citizenship.

Keywords: Public Opinion; Violence; Crowd.

Recebido em 10/10/2014. Aceito em 03/12/2014. Publicado em 14/01/2015.

INTRODUÇÃO

O advento da Modernidade, apesar das esperanças dos grandes intelectuais sectários da ideologia do progresso, não cumpriu as suas expectativas mais elevadas. A ruptura com os paradigmas políticos do Estado Soberano, fundamentado no discurso teológico que legitimava

todo arbítrio despótico como uma determinação divina inquestionável, apenas substituiu tal estrutura de poder dominante por outro igualmente terrífico sobre os seres humanos. O Estado Republicano, pretensa criação da democracia esclarecida, em verdade é fruto dos esforços políticos da elite burguesa emergente, que rompeu a antiga ordem de mundo fundamentada pela convergência entre nobreza hereditário-latifundiária e clero parasita para criar uma nova forma de hegemonia política na incipiente sociedade industrial. Esse Estado Moderno apresenta-se travestido de parâmetros laicos nas suas bases constitucionais, mas o espírito clássico de seu controle total sobre a vida humana permanece incólume, mantendo assim sua força normativa na condução da ordem social. Para fundamentar a dominação plena sobre a esfera pública, o Estado Moderno se sustenta pela profissionalização tecnocrática dos instrumentos repressivos que garantam o seu fortalecimento progressivo na luta contra quaisquer tipos de pretensos desvios sociais, individuais ou coletivos, considerados prejudiciais para a consecução dos objetivos escusos dos seus mandatários e seus mantenedores econômicos, as castas empresariais, industriais e latifundiárias: eis assim a fundamentação das corporações policiais modernas, cães de guarda do grande projeto civilizador do excludente do Estado Plutocrático. A organização moderna das forças policiais, abandonando os caracteres milicianos arcaicos, torna-se uma máquina produtora de sectarismo, violência, repressão e morte, associando inteligência estratégica e instrumentos letais no controle das dissidências sociais e das pessoas que nasceram sem permissão para viver.

A VIOLÊNCIA POLICIAL DO ESTADO PLUTOCRÁTICO

As corporações policiais se caracterizam na história do Estado Moderno pelo uso desproporcional da força no processo de repressão social aos ditos delinquentes, insatisfeitos contra o sistema vigente e grupos sociais economicamente desprivilegiados. Sua atuação cotidiana em prol da manutenção da dita ordem social ao proteger os ditos cidadãos de bens contra os malefícios dos infratores é apenas efeito secundário das suas determinações originárias, e não o autêntico fundamento do seu ofício público. Por conseguinte, as forças policiais de maneira alguma existem para apoiarem a manutenção dos parâmetros democráticos, da justiça, da liberdade e da paz, mas sim os dispositivos repressivos da violência, do medo, do ódio, do arbítrio, da indignidade, da impunidade, dentre inúmeros outros males sociais. Conforme Nilo Batista, “O Direito Penal é realmente Direito dos pobres,

não porque os tutele e os proteja, mas porque sobre eles, exclusivamente, faz recair sua força e seu dramático rigor” (Batista, 1990, p. 94).

A opinião pública reacionária defende a tese de que “bandido bom é bandido morto”. Tal enunciado apresenta de forma nítida o quão fascista é o senso comum que perpassa o imaginário coletivo, nem tão simpático conforme os falaciosos publicitários apregoam na venda de nossa imagem social para o exterior. A apologia do aniquilamento da delinquência significa assim a ausência de um projeto político que promova assistência e emancipação social para as massas humanas alheadas de todo bem-estar existencial. Independentemente das diversas possibilidades de motivações que conduzam o sujeito ao crime, podemos afirmar de forma imediata que a mera repressão vingativa contra sua infração penal não promove melhorias na estrutura social, tampouco resolve convenientemente o problema da insegurança pública e das taxas de criminalidade que afetam os grandes centros urbanos. Devemos ainda levar em conta as circunstâncias que motivam da parte de muitos indivíduos a sua inserção na vida marginal. Quantas famílias são exploradas nas relações laborais por patrões gananciosos e assim não conseguem fornecer aos seus filhos uma formação adequada, alimentação, saúde e educação dignas? Quantos investimentos públicos deixam de alcançar famílias pobres por conta da corrupção da casta política e seus endêmicos desvios de verbas já completamente naturalizados em nosso imaginário social? Se houvesse distribuição de renda mais equânime em nossa estrutura socioeconômica capitalista e, por conseguinte, maior acesso aos bens essenciais para a efetivação da qualidade de vida, certamente haveria uma diminuição significativa da entrada no mundo do crime de contingentes populacionais que não encontram outra solução plausível para a conservação das suas vidas do que a efetivação dessa medida extrema.

O ladrão que ofende o particular ao roubá-lo é mais odiado pela opinião pública do que o ladrão parlamentar que rouba milhões de cidadãos com suas falcatruas, mas que é constantemente adulado pelas massas alienadas e pelos setores conservadores medianos da sociedade, seduzidas pelo carisma hipócrita desse espoliador da coisa pública, que muitas vezes segue a cartinha politiqueira do “rouba, mas faz”. Ora, a mesma violência conclamada pela opinião pública reacionária contra os criminosos de pequeno porte deveria ser também aplicada aos criminosos de colarinho branco, que são muito mais perigosos socialmente se observados em uma perspectiva macroestrutural da sociedade em suas complexidades humanas. Para José Augusto Lindgren Alves

A criminalidade comum realmente não tem estereótipos de localização privilegiada. Mas tanto nas sociedades ricas, como nas emergentes, é vista de forma reducionista como “coisa de pobres”, desconsiderando-se como irrelevante o fato de serem eles também as vítimas mais numerosas. Desconsideram-se também como menos ameaçadores os crimes de “colarinho branco”, não obstante o raio incomparavelmente maior de seu alcance (Alves, 2005, p. 27, nota 10).

Com efeito, os atos ilícitos cometidos por essa corja vampiresca é mais prejudicial para o bem-estar público do que os atos individuais dos criminosos comuns, pois os primeiros causam transtornos sociais que afetam as vidas de milhões de cidadãos que, desassistidos, não encontram outra solução para fugir da miséria do que o ingresso no sistema do crime. Suprimindo-se as causas, eliminar-se-iam as consequências. Nilo Batista considera que

Propensão para o crime tem é o Estado que permite a carência, a miséria, a subnutrição e a doença – em suma, que cria a favela e as condições sub-humanas de vida. É fácil dizer que “bandido tem é que morrer” e invadir casas de famílias honestas, de trabalhadores, e consentir que disparos perdidos matem inocentes. Difícil é cobrar do Estado o respeito à lei e a proteção dos direitos que toda pessoa tem, a começar pela vida (Batista, 1990, p. 159).

Não há qualquer interesse do Estado Plutocrático em suprimir a corrupção presente no topo da pirâmide política, mas apenas eliminar paulatinamente as bases periféricas derivadas desse grande mecanismo criminoso encrustado no cerne do poder vigente, ou seja, perseguindo, prendendo e assassinando os “criminosos” que somente se tornaram tais por conta da espoliação da coisa pública perpetrada pelos grandes mandatários. Afinal, a manutenção dessa estrutura corrompida na gestão pública justifica o maciço investimento em segurança social, exigindo assim elevados dispêndios financeiros em sofisticadas tecnologias de monitoramento, armamentos mais avançados e com maior poder ofensivo, veículos blindados, ampliação contínua dos quadros policiais, dentre outras medidas afins. Para Marcos Rolim,

O medo do crime tem sido construído socialmente por muitos fatores. A cobertura exagerada de crimes violentos, por exemplo, acompanhada quase sempre de apelos em favor de respostas “duras” e “urgentes”. Os interesses das empresas de segurança na ampliação de seus mercados e a exploração demagógica da criminalidade e da violência pelo discurso político tem desempenhado papel importante nesse processo (Rolim, 2006, p. 270).

A cada vez que ocorre um crime hediondo de ampla repercussão pela mídia de massa, a opinião pública volta a enfatizar a pertinência da aplicação da pena de morte em nosso código penal como forma de se coibir a prática desses delitos escabrosos. As redes sociais se tornam depositórios da escória coletiva propagada por uma turba ressentida que encontra na pretensa liberdade de expressão um meio para a enunciação dos discursos mais bárbaros concebíveis. Compreendendo a divisão social da justiça entre pobres e membros da elite financeira, certamente ocorreria uma segregação entre essas duas classes, de modo que apenas os favelados e pessoas de baixo poder aquisitivo seriam submetidas aos rigores da pena capital, enquanto os criminosos financeiramente abastados conseguiriam burlar essa punição extrema através de propinas aos magistrados. Podemos afirmar provisoriamente que o retorno da pena de morte no país só se tornaria legítima moralmente se os parlamentares corruptos e toda elite política e empresarial violadora das finanças públicas fossem executados por seus delitos em praça pública através de penas humilhantes, pois a rapinagem ao erário público é o crime hediondo por excelência. Contudo, a execução capital, compreendida de maneira crítica, demonstra o fracasso do sistema penal em reabilitar os detentos e inseridos novamente ao convívio social, assim como a ausência de um verdadeiro projeto emancipador desses condenados. Há diversos casos de prisioneiros que aguardam por décadas pela sua execução nos corredores da morte e, nesse longo período, vivenciaram efetiva transformação interior de arrependimento por seus delitos cometidos. A aniquilação dessas pessoas representa a impossibilidade do aprimoramento moral continuar em suas vidas, de maneira que o governo que chancela tal procedimento é ainda mais criminoso e moralmente ilegítimo do que o condenado a ser executado.

A consciência reacionária demonstra ser favorável a todos os atos de violência praticados contra os condenados, como se estes fossem culpados perpetuamente por seus delitos e os mesmos estivessem incrustados nas suas almas de forma indelével. Quando as forças multitudinárias se chocam contra as falanges policiais, a perspectiva se inverte, surgindo assim os discursos de criminalização dos atos de resistência contra a opressão oficializada. A luta pela liberdade é vituperada, a anulação dos homens estraçalhados seja pela violência policial, seja pelo decadente sistema prisional, é divinizada. Estranho paradoxo que permeia a consciência dos adoradores da grande servidão voluntária do Estado Plutocrático. Segundo Maffesoli,

O Estado não é mais esse regulador benevolente que favorece o equilíbrio de grupos antagônicos; ele não tem mais essa função puramente simbólica que preserva, para além das diferenças, as tendências unificadoras de um povo. Ele se torna a passagem obrigatória de iniciativas pessoais que, por sua vez, vão logo ser negadas enquanto tais (Maffesoli, 2001, p. 259).

O sensacionalismo midiático associado ao uso inadequado das redes sociais legitimou a proliferação das práticas bárbaras de linchamento e de punições arbitrárias cometidas por civis contra sujeitos imputados como infratores, como se fosse realizada uma modalidade de “justiça” soberana para além dos paradigmas formais das leis estabelecidas, pretensamente falhas em sua capacidade de coibir práticas delituosas dos infratores. Em geral, são os grandes “outros” da sociedade capitalista, isto é, os pobres e os negros que sofrem essas sanções justiceiras, ações decorrentes do espírito de ressentimento presente nas massas reacionárias, que deveriam canalizar esse ímpeto de revolta contra os verdadeiros culpados pelos nossos problemas sociais, os políticos corruptos e seus suseranos empresariais. Muniz Sodré argumenta que

A violência terrorista do Estado tecnoburocrático – que converte a nação em alibi ou refém para a montagem de seu sistema de produção e segurança – induz à destruição difusa das massas localizada em atitudes antissociais, focos de criminalidade ou explosões individuais de violência. Esta indução está implícita no descaso para com os investimentos em educação, saúde e geração de empregos (Sodré, 2006, p. 102).

Uma sociedade estável nas suas relações humanas não gera dividendos para os fabricantes de armamentos e aparatos de segurança, em suma, para a grande indústria que especula sobre o capital do medo social, circunstância que exige a perpetuação da violência e, por conseguinte, toda a atmosfera de insegurança que paira nas grandes cidades, para que a economia permaneça forte. A paz social de modo algum é lucrativa, apenas o ímpeto belicoso que envolve a afetividade ansiosa das massas e das elites enclausuradas em seus espaços privados de segregação social. Dessa maneira, o crime compensa na civilização capitalista, não obstante o ingênuo ditado popular que apregoa o contrário. Alain Touraine argumenta que

O mundo capitalista não sacrifica nem a violência do dinheiro nem o rigor da ordem social; ele sabe que os dois são indispensáveis ao seu funcionamento, o que supõe ao mesmo tempo que se libera o instinto de aquisição e que se

impõem regras estritas tanto no trabalho produtivo quanto na educação (Touraine, 2012, p. 128).

Outra estupidez propagada pela consciência irrefletida do senso comum da opinião pública consiste na palavra de ordem “Direitos Humanos para humanos direitos”. Primeiramente, deveríamos questionar: o que é um “humano direito”? A compreensão de tal conceito por si só é exaustiva, pois diversos critérios podem servir de fundamento axiológico e moral para a sua definição. Além disso, tal conceito é eivado de preceitos ideológicos, pois não existe uma natureza ontológica tanto do que seria o caráter correto, isto é, “direito”, em contrário ao estigmatizado como “desviante”, “errado”, “imoral”. Cada organização social define o que é bom e mau, certo e errado, mediante critérios valorativos relativos. A ideologia que prega a outorga dos Direitos Humanos apenas aos “humanos direitos” considera que os infratores romperam o contrato social e por isso não são merecedoras das proteções institucionais do Estado. Ora, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ratificada pela grande maioria das nações do globo, determina a preservação da integridade e da dignidade individual de cada ser humano, mesmo quando este comete delitos que violam as leis. Conforme argumenta David Garland,

A “garantia” de lei e ordem, de proteção ao cidadão contra a violência, o crime e a desordem, se tornou um dos benefícios públicos cruciais conferidos ao povo pelo Estado. Nesse processo, a natureza do controle do crime lentamente deixou de ser uma responsabilidade dos cidadãos e da sociedade civil para se transformar numa especialidade executada, de forma amplamente monopolística, pelos mecanismos estatais de aplicação da lei (Garland, 2008, p. 98).

Muitas pessoas consideradas “direitas” são hipócritas, reacionárias, preconceituosas, dentre outras possíveis predicções, ainda que apresentem publicamente a imagem de boas cidadãs, cumpridoras dos mandamentos legais e socialmente ordeiras. Muitas atrocidades foram cometidas ao longo das eras em nome da moral e dos bons costumes. Segundo Aloísio Krohling,

Para o cidadão menos informado que só ouve as manchetes dos noticiários fica a impressão de que a caminhada pelos direitos humanos fundamentais hoje em dia está regredindo, devido ao aumento dos índices de violência contra a vida e contra os mesmos direitos continuamente divulgados na mídia-espetáculo. A impressão generalizada do senso comum indica um

aumento dos preconceitos contra os direitos humanos (Krohling, 2009, p. 187-188).

Os jornalistas que insuflam a opinião pública com esses discursos improcedentes deveriam ser penalizados com o impedimento legal de exercer suas atividades profissionais e passar por um processo de reciclagem intelectual, para que suas parvoíces não ocasionem transtornos na ordem social. Um jornalista estúpido é tão perigoso para a paz social como uma bala perdida. Marcos Rolim afirma que

O discurso de “lei e ordem”, as demandas punitivas e a “inversão” produzida pelos noticiários aumentam a angústia pública diante da violência e promovem uma sensação de insegurança normalmente desproporcional aos riscos concretos. O mesmo processo inspira menor tolerância social e estimula formas agressivas de defesa (Rolim, 2006, p. 198).

O argumento de que os agentes policiais apenas cumprem ordens de seus superiores chancelados pelos imperativos governamentais não pode servir de justificativa para a violência desenfreada praticada por esses cães de guarda do Estado Plutocrático. Afinal, qual o papel da interioridade, da subjetividade, da reflexividade e da consciência crítica na vida desses profissionais da realização soberana da pretensa violência legítima? Porventura esses soldados são meros autômatos que realizam determinações incondicionalmente? Caso aceitemos tal discurso mendaz, a barbárie nazista deveria ser relativamente aceita moralmente, pois seus soldados e executores alegavam apenas seguir ordem que deveriam ser cumpridas. Aliás, sequer podemos afirmar que os membros das corporações policiais são seguidores incondicionais dos imperativos legais, pois os milhares de casos cotidianos de corrupção envolvendo esses agentes coloca em xeque toda pretensa pureza de princípios norteando o agir policialesco. Conforme sentença Walter Benjamin,

A afirmação de que os fins da violência policial seriam sempre idênticos aos do resto do Direito, ou pelo menos teriam relação com estes, é inteiramente falsa. Pelo contrário, o “direito” da polícia assinala o ponto em que o Estado, seja por impotência, seja devido às conexões imanentes a qualquer ordem do Direito, não consegue mais garantir, por meio dessa ordem, os fins empíricos que ele deseja alcançar a qualquer preço (Benjamin, 2011, p. 135).

Em verdade, as forças policiais somente realizam os objetivos legais que lhes são determinados quando convém aos interesses das classes dominantes; noutras circunstâncias, o arbítrio necrófilo e obscurantista é a tônica das suas práticas, espoliando assim cidadãos que

se encontram desprotegidos perante a opressão do sistema vigente, ceifando vidas a esmo de sujeitos economicamente desprivilegiados que por conta dessa carência cometeram o grande pecado de morte na civilização capitalista, pois sem poder financeiro tais sujeitos não são reconhecidos como cidadãos efetivos. Para Loïc Wacquant,

Existe o estigma de ser pobre no seio de uma sociedade rica, na qual a participação ativa na esfera do consumo tornou-se condição *sine qua non* da dignidade social – um passaporte para a cidadania, mesmo entre os despossuídos (Wacquant, 2005, p. 33).

O lema “Servir e Proteger” registrado brasão da corporação policial é verdadeiro parcialmente, pois o aparato policialesco do Estado Plutocrático defende acima de tudo os interesses da elite dominante, servindo-lhe docilmente e protegendo-a de toda ameaça social contra seu patrimônio e privilégios conquistados injustamente ao longo dos tempos. Loïc Wacquant considera ainda que

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional-multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição originada da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçada em repressão aos delinquentes (Wacquant, 2011, p. 11).

Já em relação aos estratos populares como um todo, é fato que a corporação policial não lhes proporciona assistência ou segurança, mas antes a mantém em estado de ansiedade e de incerteza permanente, pois os padrões comportamentais dos agentes policiais, mal preparados para o ofício, mal treinados tecnicamente e mal educados na experiência cidadã, em suas relações com a grande massa humana desprovida de privilégios financeiros se fundamenta na violência, na truculência, na arrogância, na incivildade, na banalização da barbárie. José Augusto Lindgren Alves afirma que

Segurança é algo pouco contemplado e praticamente inexistente para quem, por exemplo, vive na miséria; ou, sendo miserável ou não, vive em área dominada pelo crime; ou, ainda, simplesmente circula em megalópole anômica de sociedade injusta. Isso sem falar dos casos em que as ameaças à segurança da população advêm do próprio Estado na forma de políticas atentatórias aos Direitos Humanos (Alves, 2005, nota 1 da p.167)

As forças policiais são as efetivas mantenedoras de todo espírito terrorista na estrutura social, mais perigosas do que quaisquer outros grupos imputados como tais. Uso abusivo da

violência no controle da população, execuções sumárias de cidadãos desprovidos da proteção outorgada apenas aos financeiramente bem providos, truculência e arrogância no tato com as pessoas interceptadas, tiroteios a esmo sem respeitar os habitantes dos locais em conflito, a lista de bravatas é extensa: “É o caso de se perguntar: a forma extrema da gestão punitiva da miséria não consiste em suprimi-la pela eliminação física dos miseráveis?” (Wacquant, 2008, p. 114).

Para compreendermos a ideologia subjacente nas violentas ações policiais, é imprescindível que façamos um exercício hermenêutico e semiótico das suas representações oficiais. Os símbolos das corporações policiais são sectários da necrofilia, pois as armas e crânios que adornam os brasões representam claramente qual a função social dos soldados do Estado Plutocrático: matar indiscriminadamente, abusar do monopólio soberano da violência contra a população. Tais símbolos de modo algum são aleatórios ou meramente decorativos; pelo contrário, revelam explicitamente qual o projeto civilizador que perpassa a ordem estatal vigente. Louis Althusser aponta que

O papel do aparelho repressivo do Estado consiste essencialmente, como aparelho repressivo, em garantir pela força (física ou não), as condições políticas da reprodução das relações de produção, que são em última instância relações de exploração (Althusser, 1985, p. 74).

Não podemos esquecer também dos símbolos sutis incrustados desses brasões: ramos de café e cana-de-açúcar, as fontes primordiais de riquezas das classes dominantes brasileiras desde o período colonial e que fundamentam ideologicamente todas as relações econômicas, sociais e políticas em nossa formação identitária. Com efeito, as corporações policiais nasceram com o firme propósito de justamente conservar o patrimônio patriarcalista dos grandes senhores do país em detrimento dos interesses coletivos. Marcos Rolim afirma que

A violência policial, bem como toda atividade estruturada pelo modelo reativo de policiamento, é seletiva. Ela se faz presente quando as vítimas são pobres e humildes; quando os próprios policiais intuem que elas situam-se tão à margem da sociedade que seus eventuais e improváveis protestos não serão ouvidos (Rolim, 2006, p. 48).

No Estado Plutocrático, toda tentativa de rebelião e resistência contra os seus imperativos de cunho fascista são criminalizados pelo sistema penal subserviente aos interesses empresariais e reprimidos pelos aparatos repressivos do Estado. Vivemos em um absurdo Estado de Exceção, não obstante a pretensa ordem democrática que vigora em nossa

constituição, que, em verdade, não passa de um papel desprovido de sentido, uma letra morta, pois efetivamente vigora na estrutura política brasileira a ditadura do Capital, que encontra seus mandatários nas grandes corporações empresariais que transformam os três poderes nacionais em meros fantoches. A ameaça fascista paira sobre o horizonte nacional, e a opinião pública não se dá conta que sua pretensa diversão espetacular é calcada sobre uma malha tirânica que exige o cumprimento de todos os ofícios convenientes aos rapinantes interesses empresariais.

A ação policial tradicionalmente instituída no cotidiano social se fundamenta no espírito de ressentimento contra a vida, pois o soldado encontra sua significação existencial oprimindo, violentando, espoliando e humilhando os sujeitos que interpela com seu infame autoritarismo travestido de autoridade legal. Para Axel Honneth,

Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo; daí a consequência ser talvez, com efeito, uma perda de confiança em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do reconhecimento prático com outros sujeitos, emparelhada com uma espécie de vergonha social (Honneth, 2009, p. 215).

O policial depende da agressão contra o cidadão para se constituir como pessoa, circunstância que evidencia o quão miserável é seu nível de consciência, sedimentado nos parâmetros inferiores da existência, pois toda submissão que adquire em sua função repressora se dá através do medo, da vergonha, do ódio e de todos os demais sentimentos tristes e reativos motivados na consciência do agredido. Segundo Hannah Arendt,

Visto que a autoridade sempre exige obediência, ela é comumente confundida como alguma forma de poder ou violência. Contudo, a autoridade exclui a utilização de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si mesmo fracassou (Arendt, 2011, p. 129).

Mediante os comentários precedentes, fica claro então que o sistema repressivo do Estado vigente falhou em seu processo de organização da sociedade, pois apela para a brutalidade como forma de controlar os focos multitudinários de resistência. Se a violência praticada pelos agentes policiais desumaniza os mesmos como agressores e os agredidos submetidos a tal arbítrio tirânico, a violência multitudinária, pelo contrário, se converte em poder capaz de devolver a condição humana para as duas partes. Com efeito, muitas vezes é a consciência da dor que permite ao ser humano despertar sua percepção finita, limitada, em

suma, sua própria situação de homem imbuído de afetos, valorações. Conforme argumenta Paulo Freire,

Na verdade, porém, por paradoxal que possa parecer, na resposta dos oprimidos à violência dos opressores é que vamos encontrar o gesto de amor. Consciente ou inconscientemente, o ato de rebelião dos oprimidos, que é sempre tão ou quase tão violento quanto a violência que os cria, este ato dos oprimidos, sim, pode inaugurar o amor. Enquanto a violência dos opressores faz dos oprimidos homens proibidos de ser, a resposta destes à violência daqueles se encontra infundida do anseio de busca do direito de ser. Os opressores, violentando e proibindo que os outros sejam, não podem igualmente ser; os oprimidos, lutando por ser, ao retirar-lhes o poder de oprimir e de esmagar, lhes restauram a humanidade que haviam perdido no uso da opressão (Freire, 2005, p. 48).

Quando o povo espoliado apenas acata tacitamente a violência policial, a tendência natural é que a mesma se torne cada vez mais intensa e se perpetue, pois quando não existem quaisquer limites para as agressões impostas pelo opressor sobre os subjugados, não é possível esperar que esse agressor abra mão de forma espontânea sua violência instituída, por um gesto de amor, de boa vontade para com os oprimidos. Conforme Rudolf von Ihering,

Todo direito no mundo foi adquirido pela luta; esses princípios de Direito que estão hoje em vigor foi indispensável impô-los pela luta àqueles que não os acreditavam; assim, todo direito, tanto o de um povo, como o de um indivíduo, pressupõe que estão o indivíduo e o povo dispostos a defendê-los (Von Ihering, 2014, p. 12).

Se observarmos a história moderna de inúmeras nações do globo, constataremos que muitas delas somente conquistaram sua autonomia política mediante guerras de independência contra seus espoliadores colonialistas ou destruindo os regimes em vigor estabelecidos pela opressão sobre as massas. Se porventura os rumos posteriores dessas nações se desencaminharam e adotaram assim novas formas de opressão social em novas configurações políticas, tal fracasso não invalida a luta multitudinária contra seus antigos modelos de dominação política, conforme o discurso reacionário comumente costuma apregoar para postular a ilegitimidade da luta sangrenta dos amantes da liberdade contra os opressores. Paulo Freire destrincha esse estúpido discurso ideológico, argumentando que

Para os opressores, porém, na hipocrisia de sua “generosidade”, são sempre os oprimidos, que eles jamais obviamente chamam de oprimidos, mas, conforme me situem, interna ou externamente, de “essa gente” ou de “essa

massa cega e invejosa”, ou de “selvagens”, ou de “nativos”, ou de “subversivos”, são sempre os oprimidos os que desamam. São sempre eles os “violentos”, os “bárbaros” os “malvados”, os “ferozes”, quando reagem à, violência dos opressores. (Freire, 2005, p. 48).

Viver resignado com a opressão, internalizada na consciência e naturalizada como um dado objetivo significa a perpetuação do estado de menoridade existencial, pois a covardia, a preguiça e o medo de se lutar pela efetivação da justiça social e da dignidade humana mesmo que através de métodos violentos revela o infantilismo da massa social alienada que desconhece o seu poder de transformação da ordem vigente. Por conseguinte, quando ocorre a reação da Multidão contra a agressão policial nos atos políticos de resistência, atos legítimos para além de toda esfera jurídica estabelecida, dá-se início ao processo de retomada da humanidade alienada, pois assim o sujeito outrora agredido afirma sua dignidade pessoal e se apresenta perante o olhar sanguinário do agressor como um homem. Para Rudolf von Ihering,

Resistir à injustiça é um dever do indivíduo para consigo mesmo, porque é um preceito da existência moral; é um dever para com a sociedade, porque essa resistência não pode ser coroada com o triunfo, senão quando for geral (Von Ihering, 2014, p. 31).

No plano estratégico da segurança pública, podemos postular a hipótese de que assim talvez as relações corporativas entre o Estado Plutocrático, as suas forças policiais e a população se modifiquem em suas bases conservadoras, tornando-se mais transparentes e justas, pois a resistência multitudinária não pode ser abafada através do massacre dos seus participantes pela violência policial. Indivíduos podem ser aniquilados pelo sistema opressor vigente nas suas ações cotidianas de violência mortal, mas milhões de pessoas que resistem corajosamente contra a coerção policial em uma luta social por reconhecimento não podem ser meramente fuzilados pelos assassinos do Estado. Segundo Axel Honneth,

Nessas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. Pois a tensão afetiva em que o sofrimento de humilhações força o indivíduo a entrar só pode ser dissolvida por ele na medida em que reencontra a possibilidade da ação ativa; mas que essa práxis reaberta seja capaz de assumir a forma de uma resistência política resulta das possibilidades do discernimento moral que de maneira inquebrantável estão embutidas naqueles sentimentos negativos, na qualidade de conteúdos cognitivos. Simplesmente porque os sujeitos humanos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais, representadas pelos maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação, os padrões normativos

do reconhecimento recíproco tem uma certa possibilidade de realização no interior do rumo da vida social em geral. Pois toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política (Honneth, 2009, p. 224).

Desse modo, podemos afirmar que somente a violência policial gera violência, isto é, a perpetuação de sua própria contra o povo, enquanto a violência multitudinária é o caminho dialético para o estabelecimento da paz, da justiça e do amor no seio social, apresentando assim um caráter construtivo, pois estabelecedor de uma nova configuração política cujas influências imediatas se refletem diretamente nas consciências daqueles que outrora foram oprimidos, agora despertos de sua letargia existencial e capacitados assim a prontamente agirem em prol da dura conquista da cidadania. Paulo Freire argumenta que

A revolução é biófila, é criadora de vida, ainda que, para criá-la, seja obrigada a deter vidas que proíbem a vida. Não há vida sem morte, como não há morte sem vida, mas há também uma “morte em vida”, e a “morte em vida” é exatamente a vida proibida de ser vivida (Freire, 2005, p. 197).

Por conseguinte, é imprescindível desmistificarmos o pretense caráter diabólico da violência exercida pelos grupos sociais que lutam pela emancipação política, tal como as mentalidades obtusas apregoam em seus discursos pretensamente pacifistas, que em verdade mantêm cristalizadas as bases opressoras da sociedade excludente, pois, tal como aponta Slavoj Zizek, “estigmatizar a violência, condená-la, como ‘má’, é uma operação ideológica por excelência, uma mistificação que colabora no processo de tornar invisíveis as formas fundamentais da violência social” (ZIZEK, 2009, p. 179).

Não serão as flores introduzidas nos canos dos fuzis dos policiais que promoverão a paz social, mas a destruição desses armamentos letais e a reforma profissional desses agentes através de medidas educacionais consistentes em vista da prática da cidadania. A desmilitarização das corporações policiais é condição indispensável para que o índice de violência gratuita praticada por seus membros diminua consideravelmente não apenas nas fajutas estatísticas oficiais, mas acima de tudo na dimensão concreta de nosso corroído tecido social, ensanguentado por tantas violações policiais acatadas pacatamente pelo poder soberano que depende desse abuso da força para perpetuar seu império sobre a massa humana

desprovida de cidadania e ratificada pela própria obtusidade da opinião pública. Para Marilena Chauí,

O que é a sociedade brasileira enquanto sociedade autoritária? É uma sociedade que conhece a cidadania através de uma figura inédita: o senhor-cidadão, e que conserva a cidadania como privilégio de classe, fazendo-a ser uma concessão regulada e periódica da classe dominante às demais classes sociais, podendo ser-lhe retirada quando as dominantes assim o decidem (como durante as ditaduras). É uma sociedade na qual as diferenças e assimetrias sociais e pessoais são imediatamente transformadas em desigualdades e estas em relações de hierarquia, mando e obediência (situação que vai da família ao Estado, atravessa as instituições públicas e privadas, permeia a cultura e as relações interpessoais) (Chauí, 1987, p. 53-54).

Se dezenas ou centenas de homens protestam com veemência violenta contra os imperativos policiais, a opinião pública insuflada pelas falácias demagógicas da mídia corporativa e o formalismo jurídico consideram tais atos vandalismo contra a ordem pública, uma violação do contrato social. Ora, se porventura centenas de milhares de pessoas, ou mais, se milhões de pessoas tomassem em armas para exigir mudanças significativas no quadro político vigente, o discurso dominante se modificaria consideravelmente, pois como o Estado Plutocrático poderia coibir a intervenção radical na esfera pública dessa Multidão? Mudam-se os quantitativos números, mudam-se as avaliações sobre as mobilizações populares, dissolvendo assim os paradigmas conservadores pelos quais se constitui o poder do Estado. Derrida, ao analisar os fundamentos místicos da autoridade, considera que,

O Estado teme a violência fundadora, isto é, capaz de justificar, de legitimar ou de transformar as relações de direito e, portanto de se apresentar como tendo um direito ao Direito. Essa violência pertence assim, de antemão, à ordem de um direito de transformar ou de fundar, mesmo que ela possa ferir nosso sentimento de justiça (Derrida, 2007, p. 81-82).

Se o governo cobre os seus ouvidos aos imperativos de grupos esparsos que reivindicam o cumprimento dos direitos civis, o mesmo não pode ocorrer quando as ruas são tomadas por milhões de pessoas envolvidas em um grande corpo coletivo heterogêneo em suas particularidades existenciais, mas que apresenta inúmeras convergências axiológicas no processo de afirmação da dignidade humana. Em casos extremos de espoliação social, a revolução multitudinária é o melhor ato político para que ocorra de fato uma transformação na estrutura pública, proporcionando assim uma renovação do espírito democrático, silenciado por anos e anos pela coerção totalitária do Estado Opressor. Para Frantz Fanon,

Só a violência exercida pelo povo, violência organizada e esclarecida pela direção, permite as massas decifram a realidade social e lhe dá a sua chave. Sem esse conhecimento na práxis, só há carnaval e fanfarras (Fanon, 2005, p. 171)

Não basta pedir paz em assépticas campanhas publicitárias que se tornam golpes oportunistas para venda de produtos associados a tais mobilizações etéreas. Esse projeto opiáceo apenas gera um sentimento de docilidade nas disposições afetivas dos participantes dessas passeatas, mas não modificam as bases violentas, conservadoras e preconceituosas que fundamentam nossas relações sociais. As campanhas de desarmamento da população são moralmente legítimas, mas apenas alcançam as pessoas mais esclarecidas culturalmente e que desenvolveram um nível de consciência humana que pressupõe a supressão do uso das tecnologias bélicas letais; no entanto, de nada adianta uma pessoa se desfazer das armas de fogo se porventura as suas disposições afetivas continuarem agressivas, pois sua violência será canalizada para outros instrumentos potencialmente letais.

Nas manifestações multitudinárias, ocorrem constantemente casos de depredação do patrimônio público e privado, e a opinião pública, manipulada pela mídia hegemônica, apresenta uma visão de desabono em relação a tais atos. Entretanto, é notório que em diversas ocasiões agentes policiais se infiltram para desmobilizar a multidão reunida e prejudicar assim os rumos da manifestação com atos de vandalismo; noutras ocasiões, são agrupamentos políticos que efetivam a destruição desses patrimônios, circunstância que merece uma reflexão mais apurada, pois não se trata de uma destruição infundada, mas um ato fundamentado em uma perspectiva ontológica: a destruição de agências bancárias, automóveis, lojas de roupas de grife, dentre outros casos similares, significa a ruptura com os efeitos fetichistas da mercadoria sobre a consciência alienada das massas consumidoras, que fundamentam suas existências na disposição de ter, mediando assim suas relações sociais pelas posses materiais.

Na estrutura societária capitalista, a efetiva cidadania está atrelada imediatamente ao poder financeiro e à sua inerente capacidade de consumo, suprimindo-se assim a relação indissociável entre direitos e deveres na formação da consciência cidadã, na qual se exige do sujeito o respeito pelos cumprimentos das regras basilares de convivência social em prol do estabelecimento do bem-estar social. Ludwig von Mises, ideólogo do neoliberalismo, apresenta a seguinte argumentação:

No mercado de uma sociedade capitalista, o homem comum é o consumidor soberano, aquele que, ao comprar ou ao se abster de comprar, determina em última análise o que deve ser produzido e em que quantidade [...].As grandes empresas servem sempre – direta ou indiretamente – às massas [...] Os desfavorecidos que em todas as épocas precedentes da história formavam os bandos de escravos e servos, de indigentes e pedintes, transformaram-se no público comprador por cuja referência os homens de negócios lutam. Tornaram-se os clientes que estão “sempre com a razão”, os patrões que têm o poder de tornar ricos os fornecedores pobres, e pobres os fornecedores ricos (Mises, 2010, p. 13).

O consumidor-cidadão é um indivíduo cindido pelo fetiche do dinheiro, acreditando resolver todas as contradições e problemas práticos de sua vida mediante o dispêndio financeiro. Essa disposição é mantenedora da menoridade existencial do sujeito, pois ele nunca adquire verdadeira autonomia em sua consciência, isto é, a capacidade de regular sua existência sem depender de determinações externas coercitivas ou que o impeçam de pensar por conta própria.

No sistema capitalista, um objeto não é um mero objeto, ele possui qualidades que transcendem suas propriedades funcionais, adquirindo assim como que valores mágicos ou metafísicos. Passamos a projetar nos objetos qualidades fantasmagóricas e estas interferem imediatamente nas relações sociais, interpondo-se entre os indivíduos, originando-se daí o fenômeno denominado por Marx como “fetichismo da mercadoria” (Marx, 2013, p. 146). Os objetos adquirem como que vida própria e se tornam mais importantes do que a singularidade humana, plenamente subjugada pelo mecanismo social do dinheiro, regido por dispositivos artificiais que negam a condição humana.

A destruição desses objetos nas manifestações multitudinárias não representa então um ato de ressentimento pelo fato de alguns indivíduos privilegiados possuírem tais bens materiais enquanto muitos outros não, mas sim um gesto simbólico de dissolução do grande fetiche mercadológico que humaniza os objetos e coisifica os homens. Com efeito, para que tais bens materiais estivessem disponíveis para comercialização foi necessário que inúmeros trabalhadores tivessem diariamente suas energias vitais sugadas pelo sistema de assalariamento e de mais-valia, na qual tais trabalhadores produzem uma quantidade excedente de riquezas para os detentores dos meios de produção sem que recebam a retribuição justa por tal investimento psicofisiológico.

Podemos também associar tais fenômenos políticos multitudinários de destruição de objetos expostos nas vitrines das lojas, assim como automóveis e agências bancárias, ao ritual

de *potlatch*, que se pauta pela destruição das riquezas excedentes como uma demonstração de poder perante um rival que se encontra também na necessidade de destruir uma quantidade ainda maior de riquezas para assim se contrapor ao seu concorrente. No entanto, há que se destacar que continuamente ocorrem casos de destruição de toneladas de alimentos em casos de hiperprodução, para que os seus preços de mercados fiquem estáveis e se evite assim sua desvalorização e, nesses casos, raramente a mídia corporativa e a opinião pública se manifestam de forma desfavorável em relação a tais procedimentos. Nesse contexto, é plausível a destruição de alimentos que poderiam alimentar milhões de pessoas que vivem em condições de miserabilidade, mas não é aceitável a destruição de objetos envoltos nas ondas diabolicamente sedutoras do fetichismo? Como podemos aceitar tal esquizofrenia em nossas percepções das relações sociais? No regime capitalista a dignidade da vida humana vale muito menos do que um automóvel, um eletrodoméstico, uma agência bancária, uma vestimenta de luxo, uma loja, uma agência bancária.

É necessário que se lute pela paz e, para tanto, não se pode negar o recurso do uso politizado da violência multitudinária contra as forças coercitivas de um modelo de Estado que não cumpre seu papel constitucional de garantir ao povo o efetivo bem-estar social. Isso não é um paradoxo, mas a realização dialética das próprias forças vitais intrínsecas da natureza. Não existirá paz enquanto as forças policiais agridem manifestantes que exercem o direito legítimo de contestação ao projeto político estabelecido; não existirá paz enquanto as forças policiais discriminam pobres e negros tratando-os como sub-humanos desprovidos de quaisquer direitos civis; não existirá paz enquanto as forças policiais forem cordiais com os burgueses infratores das leis e agressivos nas suas incursões em favelas e zonas periféricas das cidades; não existirá paz enquanto as forças policiais expulsarem pessoas de suas moradias em cumprimento das determinações urbanísticas em prol de escusos interesses empresariais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que a configuração política do Estado Moderno, de orientação ideológica e política fundamentada pela plutocracia, não atende aos objetivos existenciais da população que assiste bestificada aos desmandos das castas governamentais atreladas ao poder, todo processo de resistência multitudinária na sua luta pela transformação das bases política vigente é eticamente legítima, ainda que contrarie o formalismo jurídico dos burocratas-

tecnocratas alheios aos interesses da população. Com efeito, toda tentativa de reforma política no cenário brasileiro foi apropriada pelos grupos conservadores que não possuem, obviamente, nenhum desejo em modificar a estrutura política em vigor e os fundamentos ambíguos de grande parte das leis nacionais para que não percam os seus benefícios particulares. A dissolução da estrutura policial e sua inerente violência institucional é um dos principais requisitos para que haja no porvir uma nova relação do Estado com a esfera pública, fundamentada a partir de então na aplicação dos Direitos Humanos, da justiça, da liberdade, da igualdade jurídica dos cidadãos, enfim, na possibilidade de cooperação entre as diversas instâncias do tecido social em prol do estabelecimento do bem comum e do efetivo progresso nacional. Por conseguinte, o presente texto de maneira alguma se pretende uma apologia da violência infundada das forças multitudinárias sobre a repressão policial, pois convém que as relações humanas sejam pautadas pela amizade, confiança, cooperação, justiça, amor. Contudo, quando as garantias constitucionais são violadas pelo autoritarismo estatal que se utiliza da força policial para oprimir os excluídos sociais e reprimir os manifestantes descontentes, é justo e legítimo que grupos dotados de consciência libertária lutem contra a dominação totalitária travestida de democracia liberal que se expande sobre a esfera pública.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Trad. de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- ALVES, José Augusto Lindgren. *Os Direitos Humanos na pós-modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. Trad. de Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BENJAMIN, Walter. “Para uma crítica da violência” In: *Escritos sobre mito e linguagem*. Trad. de Ernani Chaves. São Paulo: Ed. 34/Duas Cidades, 2011, p. 121-156.
- CHAUÍ, Marilena. *Conformismo e Resistência: aspectos da cultura popular no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- DERRIDA, Jacques. *Força de Lei: “o fundamento místico da autoridade”*. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FANON, Frantz. *Os Condenados da Terra*. Trad. de Enilce Albergaria Rocha e Lucy Magalhães. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- GARLAND, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2009.
- KROHLING, Aloísio. *Direitos Humanos fundamentais: diálogo intercultural e democracia*. São Paulo: Paulus, 2009.
- MAFFESOLI, Michel. *A violência totalitária: ensaio de antropologia política*. Trad. de Nathanael C. Caixeiro. Porto Alegre: Sulina, 2001.
- MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política – Livro I: O processo de produção do Capital*. Trad. de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MISES, Ludwig von. *A mentalidade anticapitalista*. Trad. de Carlos Alberto dos Santos Abreu. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises, 2010.
- ROLIM, Marcos. *A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar/ Oxford: University of Oxford, 2006.
- SODRÉ, Muniz. *Sociedade, Mídia e Violência*. Porto Alegre: Ed. PUCRS, 2006.
- TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. Trad. de Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 2012.
- VON IHERING, Rudolf. *A Luta pelo Direito*. Trad. de João Vieira. Leme: CL Edijur, 2014.
- WACQUANT, Löic. *Os condenados da cidade – estudos de marginalidade avançada*. Trad. de João Alberto Martins Filho. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- _____. *As duas faces do gueto*. Trad. de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.
- _____. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles e Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.
- ZIZEK, Slavoj. *Violência – seis notas à margem*. Trad. de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio d'água, 2009.
-

Renato Nunes Bittencourt

Doutor em Filosofia pelo PPGF-UFRJ. Professor do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UERJ - Curso de Especialização em Pesquisa de Mercado e Opinião Pública, professor da Faculdade CCAA e da Faculdade Duque de Caxias - UNIESP.

E-mail: renatonunesbittencourt@yahoo.com.br

Endereço: Faculdade Duque de Caxias - UNIESP - Rua Pedro Correia, 318, Vila Meriti - Duque de Caxias / RJ - CEP 25020-160